



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 1 de 45

### Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
LEIS.....	2
DECRETOS .....	39

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo**

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 2 de 45

### PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.152, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Cesta Verde no Município de Espírito Santo do Turvo, destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social, pacientes em tratamento oncológico e pacientes que estejam realizando hemodiálise, e dá outras providências.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Espírito Santo do Turvo o Programa Cesta Verde, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a agricultura familiar local, por meio da aquisição de produtos alimentícios de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para distribuição gratuita às famílias beneficiárias, em consonância com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei Federal nº 14.628, de 20.07.2023, e programas estaduais e federais correlatos.

**Art. 2º.** O Programa Cesta Verde tem as seguintes finalidades:

- promover o acesso à alimentação adequada e saudável das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006;
- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos frescos e *in natura* produzidos pela agricultura familiar local;
- fortalecer a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social dos pequenos produtores rurais do Município;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida e das condições nutricionais da população beneficiada;
- incentivar a produção agroecológica e orgânica;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 3 de 45

- promover ações de educação alimentar e nutricional junto às famílias beneficiárias.

**Art. 3º.** O Programa Cesta Verde será incluído no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO

**Art. 4º.** A execução do Programa Cesta Verde ficará sob a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a Decreto regulamentador definir as atribuições específicas de cada órgão.

**Art. 5º.** O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para garantir a viabilidade financeira e a execução do programa, devendo buscar a adesão ao SISAN e ao PAA.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

**Art. 6º.** Poderão fornecer produtos ao Programa Cesta Verde os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados nesta lei, que possuam inscrição ativa no Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Espírito Santo do Turvo, devidamente Certificado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Espírito Santo do Turvo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento expedirá Certidão de Produtor Rural Municipal, atestando que o interessado possui propriedade ou posse rural no Município e que efetivamente produz os alimentos declarados, como requisito complementar de habilitação para os fornecedores residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo.

**Art. 7º.** As aquisições serão realizadas mediante credenciamento, por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, combinado com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos definidos em regulamento, sendo que o interessado em se credenciar, apresentar Projeto de Plano de Vendas, que assegura não só o item a ser adquirido pela municipalidade, quanto para o produtor programar os plantios ao qual tem interesse.

**Art. 8º.** Os preços de referência serão fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com base em pesquisa de mercado que considere, no mínimo, 3 (três) fontes oficiais, na forma do regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 4 de 45

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES

**Art. 9º.** Poderão ser beneficiárias do Programa Cesta Verde as famílias que, cumulativamente, residam no Município, estejam inscritas no CadÚnico e se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Também poderão ser beneficiárias as famílias que possuam, em seu núcleo, pacientes em tratamento oncológico ou que esteja realizando hemodiálise, mediante comprovação e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Na seleção dos beneficiários, terão prioridade as famílias com crianças em situação de risco nutricional, famílias chefiadas por mulheres, famílias com idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza, na forma do regulamento.

**Art. 11.** A permanência no programa será reavaliada a cada 12 (doze) meses, e o desligamento ocorrerá nas hipóteses previstas em regulamento, assegurado o contraditório.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPOSIÇÃO DA CESTA E DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 12.** A Cesta Verde será composta por produtos *in natura*, alternados de acordo com a sazonalidade da produção, observados os critérios de qualidade e segurança alimentar da Vigilância Sanitária e a produção prevista no projeto e plano de produção e vendas do produtor rural devidamente credenciado.

**Art. 13.** A distribuição será realizada conforme calendário fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### DOS LIMITES FINANCEIROS

**Art. 14.** Na hipótese de adesão ao PAA, as aquisições observarão os limites financeiros estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.802/2023 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Na hipótese de utilização exclusiva de recursos próprios, o limite individual por fornecedor será fixado em regulamento, atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que o substitua.

**Art. 15.** Do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelo Município, o Poder Executivo buscará destinar, sempre que possível, a totalidade das aquisições de produtos de agricultores familiares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 5 de 45

### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 16.** A fiscalização do Programa será exercida pelas Secretarias Municipais responsáveis, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sem prejuízo de recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, termos de adesão ao PAA federal ou outros instrumentos de cooperação.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 6 de 45

**LEI Nº 1.153, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

"Revoga a Lei Ordinária nº 851, de 21 de fevereiro de 2019, e dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores públicos da administração pública direta do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, em especial os artigos 48, III; 50; e 52, IV;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores e procedimentos relativos à concessão de diárias, em razão da defasagem da legislação vigente (Lei Ordinária nº 851/2019);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre controle de despesas com diárias e a necessidade de documentação comprobatória adequada;

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a liquidação da despesa pública e a verificação do direito adquirido pelo credor;

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei regula o regime de concessão de diárias de viagem aos servidores públicos da administração pública direta do Município de Espírito Santo do Turvo, que se deslocarem de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária para fazer face às despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sede o Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- diária: parcela de natureza indenizatória destinada a cobrir despesas com alimentação e/ou hospedagem do servidor público em deslocamento a serviço do Município;
- diária simples (sem pernoite): parcela destinada exclusivamente ao custeio de alimentação, devida quando o deslocamento não exigir hospedagem, nos valores previstos na Tabela A do Anexo I;
- diária com pernoite: parcela que compreende o custeio de hospedagem, devida cumulativamente à diária simples quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, no valor previsto na Tabela B do Anexo I;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 7 de 45

- UFM: Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo, cujo valor é atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo;

- boletim de viagem: documento expedido pelo sistema de gestão de frota municipal, com numeração sequencial, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do servidor e do veículo, hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, registro do odômetro inicial e final, quilometragem percorrida e assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou ou autorizou a viagem.

### CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 3º. Poderá ser concedida a diária ao servidor público quando, devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou por autoridade que possua poderes de direção ou chefia, sob responsabilidade desta, se deslocar deste Município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, nos valores discriminados no Anexo I desta Lei, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de saída do Município seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º. Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma estabelecida em Decreto regulamentar, ressalvados os casos de emergência e urgência.

§ 2º. Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 3 da Tabela A do Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I - Da Documentação Comprobatória

Artigo 4º. A comprovação da viagem será efetuada mediante formulário a ser estabelecido por Decreto Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico, contendo no mínimo as seguintes informações: data, destino, hora de saída, hora de chegada, transporte utilizado, atividades realizadas, justificativa incluindo todo o conteúdo de relevância e aprovação da autoridade solicitante, servindo o formulário como recibo da despesa de diária.

§ 1º. O servidor público na função de motorista deverá utilizar como documento comprobatório o boletim de viagem, nos termos do artigo 2º, inciso V, desta Lei, observada a sequência cronológica numérica.

§ 2º. Os servidores públicos em geral deverão apresentar documentos comprobatórios conforme a natureza do deslocamento, observando-se:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 8 de 45

- Capacitação Técnica/Profissional, seguindo a ordem de prioridade:

certificado de conclusão;

lista de presença oficial com identificação da entidade, legível e sem rasuras;

declaração de participação com identificação da entidade e validada pelo responsável.

- Delegação Esportiva representando o Município: boletim de viagem, nos termos do artigo 2º, inciso V, ou declaração de participação, registro fotográfico com localização georreferenciada, data e hora.

- Representação do Município em Eventos Oficiais: declaração de participação, ata de registro e comprovante oficial de participação.

- Acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde: declaração do estabelecimento de saúde da origem ou do destino atestando a presença do servidor e do paciente, com data e horário de atendimento.

- Demais situações: documento idôneo que comprove o comparecimento do servidor no local de destino, admitida a autodeclaração do servidor quando não for possível a obtenção de outro documento comprobatório, a critério da autoridade superior que autorizou a viagem e sob responsabilidade desta, que deverá assinar em conjunto com o servidor, para fins de responsabilidade.

### Seção II - Da Prestação de Contas de Diárias Antecipadas

Artigo 5º. No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 3º, § 1º, desta Lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do servidor público do valor predefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao período devido.

§ 1º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos servidores públicos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ficando o servidor impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.

§ 2º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao servidor público, será emitido empenho complementar.

§ 3º. O servidor municipal que receber numerários a título de diárias fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

§ 4º. O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município ou retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 9 de 45

Seção III - Da Prestação de Contas para Reembolso

Artigo 6º. O servidor público que realizar deslocamento a serviço do Município sem ter recebido diária antecipadamente terá direito ao reembolso dos valores correspondentes, desde que o deslocamento tenha sido previamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º. O pedido de reembolso deverá ser formalizado pelo servidor, de forma consolidada por mês de referência, reunindo todos os deslocamentos realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês. O prazo para esta solicitação é de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês de referência dos deslocamentos, instruído com:

I - formulário de solicitação de reembolso, na forma estabelecida em Decreto regulamentar;

II - autorização prévia do deslocamento, emitida pela autoridade competente;

III - documentação comprobatória prevista no artigo 4º desta Lei, conforme a natureza do deslocamento;

IV - boletim de viagem, quando o deslocamento tiver sido realizado em veículo da frota municipal.

§ 2º. O valor do reembolso corresponderá ao valor da diária prevista no Anexo I desta Lei, conforme a distância percorrida e a ocorrência ou não de pernoite, vedado o pagamento de valor superior ao que seria devido a título de antecipação.

§ 3º. O reembolso será processado pela Diretoria Municipal de Administração e pago ao servidor mediante empenho próprio com pagamento por qualquer meio hábil a serviço da administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comprovação legal do processo, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º. Não será devido reembolso quando o deslocamento não tiver sido previamente autorizado, salvo em situações de comprovada emergência, devidamente justificadas pela autoridade competente, sob responsabilidade desta.

### CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 7º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, devendo ser instaurado procedimento próprio para apuração de falta e responsabilização tanto do servidor quanto do superior que anuiu com o pagamento da diária.

Artigo 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. Os valores constantes do Anexo I desta Lei, expressos em UFMs, serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração do valor da UFM por Decreto do Poder Executivo Municipal, dispensada nova lei para tal finalidade.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 10 de 45

Artigo 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para estabelecer os formulários de solicitação, prestação de contas e reembolso de diárias, bem como os demais procedimentos operacionais complementares não disciplinados nesta Lei.

Artigo 12. Fica revogada a Lei Ordinária nº 851, de 21 de fevereiro de 2019.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 11 de 45

### ANEXO I - VALORES DE DIÁRIAS

TABELA A - Viagens sem Pernoite e Período superior a 4 (quatro) horas fora do Município

Item	Distância	Valor (UFMs)
1	Cidades com distância entre 25 a 70 km	1,62
2	Cidades com distância entre 71 a 150 km	2,25
3	Cidades com distância entre 151 a 300 km	3,50
4	Cidades com distância superior a 301 km	5,00

TABELA B - Viagens com Pernoite (custeio de hospedagem)

Item	Descrição	Valor (UFMs)
1	Por pernoite	10,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 12 de 45

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1154 / 2026.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

*Artigo 1º* - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – FUNDEB: FORTALECENDO A REDE DE ENSINO – Cód. 0036 – à Ação: FUNDEB DIFERIDO – Cód. 1.002, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1136/2025, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 72.735,85, destinados ao fundeb.

*Artigo 2º* - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – FUNDEB: FORTALECENDO A REDE DE ENSINO – Cód. 0036 – à Ação: FUNDEB DIFERIDO – Cód. 1.002, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1137/2025, o valor de R\$ 72.735,85, destinados ao fundeb.

*Artigo 3º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025 Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.735,85.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.03 – Ensino Fundamental

12.361.0036.1.002 – Fundeb Diferido

1215 – 02 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 72.735,85

*Parágrafo Único* - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada superavit financeiro.

*Artigo 4º* - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito, conforme os rendimentos de aplicação financeira que serão apurados no dia de pagamento das despesas.

*Artigo 5º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 13 de 45

### LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a incorporação do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil ao Quadro do Magistério Público Municipal, com a red denominação para Professor de Desenvolvimento Infantil, acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, revoga a Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que inclui os professores da educação infantil como profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações da Medida Provisória nº 1.334/2026, e a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para 2026 em R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 0958 de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da reserva de 1/3 da jornada para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 398, de 4 de fevereiro de 2025, que adequou a LC 210/2011 à regra federal do 1/3;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal à nova ordem jurídica federal, evitando passivos trabalhistas e assegurando a valorização dos profissionais da educação infantil,

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a incorporação do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil (MDI) ao Quadro do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, com a red denominação para Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar passam a integrar o Quadro do Magistério Público Municipal, regido pela Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, mantido o regime jurídico celetista, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 14 de 45

Artigo 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se Professor de Desenvolvimento Infantil o profissional que exerce função docente e atua diretamente com as crianças educandas nas creches vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, reconhecendo-se o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.326/2026.

### CAPÍTULO II

#### DO ACRÉSCIMO DE CAPÍTULO À LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2011

Artigo 3º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011, o Capítulo VI-A — Do Professor de Desenvolvimento Infantil, com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO VI-A

##### DO PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

###### Seção I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 48-A. O emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) integra a parte permanente do Quadro do Magistério Público Municipal, na classe de docente, nos termos do art. 9º, § 1º, desta Lei.

Art. 48-B. O Professor de Desenvolvimento Infantil atuará nas creches vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, exercendo atividades de docência, cuidado e desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 3(três) anos de idade, de acordo com o Regimento Interno da Unidade Escolar, da proposta pedagógica e dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

###### Seção II

###### Da Jornada de Trabalho

Art. 48-C. A jornada semanal de trabalho do Professor de Desenvolvimento Infantil será de 30 (trinta) horas, assim distribuídas:

I — 20 (vinte) horas em atividades com crianças;

II — 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A distribuição da jornada de que trata o caput observa a fração de 2/3 (dois terços) em atividades com crianças e 1/3 (um terço) em Horário de Trabalho Pedagógico, em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, com o entendimento firmado pelo STF no Tema 0958, e com a Lei Complementar Municipal nº 398, de 4 de fevereiro de 2025.

§ 2º. O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo (HTPE) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), nos termos do art. 15 desta Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 398/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 15 de 45

§ 3º. É vedada a atribuição de carga suplementar ao Professor de Desenvolvimento Infantil, salvo para o desenvolvimento de projetos especiais de apoio ao educando, aprovados pelo Diretor da unidade homologados pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 18, § 1º, desta Lei, desde que não descumpram a fração prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.

### Seção III

#### Das Formas e Requisitos para Provimento

Art. 48-D. O provimento do emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, exigindo-se como requisito mínimo a Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia.

Parágrafo único. Aplicam-se ao provimento do emprego de que trata este artigo as disposições dos arts. 23 a 33 desta Lei, no que couber.

### Seção IV

#### Da Remuneração

Art. 48-E. A remuneração do Professor de Desenvolvimento Infantil será constituída de piso salarial do magistério proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, que demonstra os valores já expressos em reais de acordo com a presente proposta, mais as vantagens pecuniárias definidas em legislação vigente no Município.

§ 1º. Para o exercício de 2026, o valor do piso salarial do Professor de Desenvolvimento Infantil é fixado em R\$ 3.847,97 (três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

§ 2º. O valor de que trata o § 1º será reajustado nos termos da legislação em vigor à época para os cargos de magistério.

### Seção V

#### Das Atribuições

Art. 48-F. São atribuições do Professor de Desenvolvimento Infantil, a ser exercido exclusivamente com crianças de 0 a 3 anos, ressalvados os casos de situações excepcionais ou segundo as Diretrizes previstas nos Planos Nacional ou Estadual de Educação:

- I — responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças no horário de entrada e saída;
- II — oferecer as refeições e promover ou auxiliar a higienização das crianças;
- III — participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição n° 1162

Página 16 de 45

- IV — colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar, com as famílias e com a comunidade;
- V — organizar as salas-ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas;
- VI — cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade;
- VII — cuidar da higiene das crianças;
- VIII — prestar primeiros socorros, sempre que necessário, em caso de pequenos acidentes;
- IX — desenvolver, com as crianças, atividades relativas ao cuidar, ao brincar e ao educar, reconhecendo a indissociabilidade destes eixos como princípio pedagógico;
- X — proporcionar às crianças atividades internas e externas, brinquedos e brincadeiras;
- XI — acompanhar as crianças nas atividades do parque, do tanque de areia e do solário;
- XII — participar das Reuniões de Planejamento e do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), realizadas sob a coordenação do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor da unidade;
- XIII — manter as salas de aula limpas e em ordem;
- XIV — higienizar os brinquedos, materiais e equipamentos utilizados pelas crianças;
- XV — participar das reuniões de pais e responsáveis;
- XVI — levar as crianças a passeios de carrinho nas redondezas da unidade;
- XVII — comunicar aos pais, sempre que necessário, as informações referentes à saúde e ao desenvolvimento de seus filhos;
- XVIII — tratar todos os colegas de trabalho, pais e visitantes com respeito, atenção e civilidade;
- XIX — contar histórias, utilizando-se de livros de pano, plástico e outros materiais pedagógicos;
- XX — elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade;
- XXI — zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral das crianças;
- XXII — estabelecer estratégias pedagógicas para as crianças que apresentem dificuldades no desenvolvimento;
- XXIII — participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXIV — preparar as rotinas diárias das atividades para cada faixa etária e modalidade.

### Seção VI

#### Dos Direitos e Deveres

Art. 48-L. São direitos e deveres do Professor de Desenvolvimento Infantil os mesmos previstos nos arts. 99 e 100 desta Lei, sem prejuízo das atribuições específicas previstas no art. 48-F.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 17 de 45

### Seção VII

#### Das Férias

Art. 48-M. O Professor de Desenvolvimento Infantil terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo sempre serem gozadas durante as férias escolares.

§ 1º. As férias serão pagas com o acréscimo de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração normal, na forma do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

§ 2º. Em razão da natureza contínua do atendimento prestado nas creches, não haverá recessos durante o ano letivo e as férias dos Professores de Desenvolvimento Infantil poderão ser organizadas pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal da Educação, de modo a assegurar a continuidade do serviço público prestado à população.

### Seção VIII

#### Das Faltas, Licenças e Demais Disposições

Art. 48-N. Aplicam-se ao Professor de Desenvolvimento Infantil, no que couber, as disposições dos Capítulos VII a XVI desta Lei, relativas à classificação para atribuição, remoção, faltas, licenças, estágio probatório, regime previdenciário, acúmulo de emprego, disponibilidade, readaptação e demais direitos e obrigações." (NR)

### CAPÍTULO III

#### DO ENQUADRAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 4º. Os atuais ocupantes do emprego de Monitor de Desenvolvimento Infantil que preencham cumulativamente os seguintes requisitos serão enquadrados no emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil, na classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I — exercer função docente, atuando diretamente com as crianças educandas;
- II — possuir formação mínima de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia;
- III — ter sido aprovado em concurso público para o atual cargo de Monitora de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º. O enquadramento respeitará o valor do salário-base do magistério.

§ 2º. Os atos de enquadramento serão baixados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º. As jornadas que estiverem em desconformidade com esta Lei deverão compulsoriamente ser ajustadas, por força do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e do entendimento firmado pelo STF no Tema 0958, facultados acordos de alteração de jornada com base no art. 468 da CLT.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 18 de 45

Artigo 5º. Os ocupantes do emprego de Monitor de Desenvolvimento Infantil que não preencherem os requisitos do art. 4º permanecerão no emprego de origem, em extinção na vacância, com os direitos e vantagens vigentes à data da publicação desta Lei.

Artigo 6º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e nos prontuários dos servidores enquadrados nos termos desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DEMAIS ALTERAÇÕES NA LC Nº 210/2011

Artigo 7º. O art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 210/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 9º .....§ 1º .....

IV — Professor de Desenvolvimento Infantil. (NR)

Artigo 8º. O art. 11 da Lei Complementar nº 210/2011 passa a vigorar com o seguinte § 1º:

Art. 11. ....

§ 1º Além dos empregos previstos neste artigo, a Rede Municipal de Ensino contará com o emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), na classe de docente, com atuação nas creches, pré-escolas e Unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e plano de carreira integrado ao Magistério Público Municipal, nos termos do Capítulo VI-A desta Lei. (NR)

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os profissionais enquadrados nos termos desta Lei deverão ser remunerados com recursos provenientes dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na forma da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011, ressalvados os direitos adquiridos pelos servidores de que trata o art. 5º desta Lei.

Artigo 11. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 19 de 45

Artigo 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**

### ANEXO I

(Anexo XVII da Lei Complementar nº 210/2011)

### FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter permanente.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a instituição de taxa de utilização do Centro de Convivência do Idoso - CCI, do Município de Espírito Santo do Turvo, por particulares, estabelece normas de autorização, controle e conservação do equipamento público, e dá outras providências.*

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

**Art. 1º.** Fica instituída a taxa de utilização do Centro de Convivência do Idoso - CCI, bem público municipal, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a realização de eventos, reuniões, confraternizações, atividades sociais, culturais, educacionais e congêneres, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Centro de Convivência do Idoso - CCI é bem público municipal de uso especial, cuja destinação precípua é o atendimento à população idosa do Município de Espírito Santo do Turvo, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

**Parágrafo único.** A utilização do CCI por particulares, na forma desta Lei, tem caráter excepcional e temporário, condicionada à disponibilidade do espaço e à não interferência nas atividades institucionais destinadas à população idosa.

**Art. 3º.** A utilização do CCI por particulares será precedida de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21.03.2017, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 400, de 22.04.2025, que analisará a viabilidade e a compatibilidade da utilização pretendida com as atividades institucionais do equipamento.

1

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO II

#### DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

**Art. 4º.** A taxa de utilização do CCI por particulares fica fixada em 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs, por dia de uso, englobando os custos referentes à manutenção, conservação, limpeza, energia elétrica, água e demais despesas operacionais inerentes ao espaço.

**§ 1º.** O valor da UFM será o vigente na data do efetivo pagamento da taxa.

**§ 2º.** Para fins de cálculo da taxa, considera-se dia de uso o período compreendido entre a entrega das chaves ao requerente e a devolução do espaço, independentemente do número de horas efetivamente utilizadas dentro de cada período diário.

**§ 3º.** No caso de utilização que se estenda por mais de 1 (um) dia, a taxa será calculada proporcionalmente ao número de dias de efetiva utilização.

**Art. 5º.** O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado mediante pagamento no departamento de tributos municipal na conta do Fundo Municipal de Cultura, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.024, de 05.09.2023, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, com denominação atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 400, de 22.04.2025.

**§ 1º.** O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania previamente à entrega das chaves e à assinatura do Termo de Autorização de Uso.

**§ 2º.** Os valores arrecadados na forma desta Lei serão geridos em conformidade com o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei Municipal nº 1.024, de 05.09.2023, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização de sua aplicação, na forma do § 3º do art. 12 da referida Lei.

**§ 3º.** O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Secretário Municipal de Juventude e Cidadania, a quem compete a gestão dos recursos na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS ISENÇÕES

**Art. 6º.** Ficam isentos do pagamento da taxa de utilização prevista nesta Lei:

I - as Secretarias Municipais, Fundo Social e Departamentos da

2

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 22 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública para a realização de atividades institucionais de qualquer natureza;

II - as atividades promovidas ou organizadas pelas Secretarias Municipais, Fundo Social e Departamentos da administração pública ainda que em parceria com entidades públicas ou privadas, desde que vinculadas ao interesse público e às políticas públicas municipais;

III - as atividades religiosas de qualquer denominação ou confissão, incluindo cultos, celebrações, encontros de oração, estudos bíblicos e atividades pastorais ou assemelhadas.

**Parágrafo único.** A isenção prevista neste artigo não dispensa o requerimento prévio de autorização junto à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nem a observância das obrigações de conservação, limpeza e devolução do espaço previstas nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE DE USO

**Art. 7º.** A autorização para utilização do CCI por particulares será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, expedido pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

**§ 1º.** O Termo de Autorização de Uso conterá, obrigatoriamente:

- I - qualificação completa do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone);
- II - descrição da finalidade da utilização;
- III - data e horário de início da utilização;
- IV - data e horário previstos para a devolução do espaço;
- V - valor da taxa devida e comprovante do respectivo pagamento;
- VI - declaração de ciência e concordância com as condições de uso previstas nesta Lei;
- VII - assinatura do requerente e do responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania ou servidor por este designado.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania manterá cronograma atualizado de utilização do CCI, com o registro das datas de entrada e saída de cada autorização concedida, assegurando-se a publicidade e o controle dos agendamentos.

**§ 3º.** A autorização de uso é pessoal e intransferível, sendo vedada

3

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 23 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

a sua cessão a terceiros.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania poderá indeferir o requerimento de utilização quando houver conflito com atividades institucionais previamente agendadas, risco à integridade do equipamento ou qualquer outra razão de interesse público.

**Art. 8º.** É vedada a utilização do CCI para:

- I - atividades que contrariem a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
- II - fins político-partidários ou de propaganda eleitoral;
- III - atividades que possam causar perturbação do sossego público ou risco à segurança dos presentes e da vizinhança;
- IV - comercialização de substâncias entorpecentes ou produtos ilícitos;
- V - sublocação ou cessão do espaço a terceiros.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RESPONSABILIDADE

**Art. 9º.** O CCI será entregue ao requerente em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, mediante a lavratura do Laudo de Vistoria de Entrada, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** O Laudo de Vistoria de Entrada conterá a descrição detalhada do estado de conservação do imóvel, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário, acompanhada de registro fotográfico, e será assinado pelo requerente e pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

**§ 2º.** O requerente, ao assinar o Laudo de Vistoria de Entrada, declara ter ciência do estado do imóvel e assume integralmente a responsabilidade pela conservação do espaço durante o período de utilização.

**Art. 10.** O requerente é obrigado a devolver o CCI nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e organizado, no exato estado em que foi autorizado o seu uso.

**§ 1º.** A devolução do espaço será formalizada mediante a lavratura do Laudo de Vistoria de Saída, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, que registrará o estado do imóvel, das instalações, dos equipamentos e do mobiliário no momento da devolução.

**§ 2º.** O Laudo de Vistoria de Saída será assinado pelo requerente e pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

**Art. 11.** Caso sejam constatados danos, quebras, avarias, vandalismo

4

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 24 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

ou qualquer deterioração do imóvel, das instalações, dos equipamentos ou do mobiliário, o requerente será integralmente responsável pela reparação dos danos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

**§ 1º.** A reparação dos danos poderá ser efetuada pelo próprio requerente, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania quanto à qualidade e adequação dos serviços, ou mediante o ressarcimento integral dos custos ao Município, com base em orçamento elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

**§ 2º.** O não cumprimento da obrigação de reparação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a inscrição do débito em dívida ativa do Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do respectivo valor.

**§ 3º.** O requerente que possuir débitos pendentes decorrentes de utilizações anteriores não poderá obter nova autorização de uso até a integral quitação das pendências.

**Art. 12.** O requerente é responsável pela observância das normas de segurança, acessibilidade, prevenção de incêndios e demais regulamentações aplicáveis durante o período de utilização do CCI.

**Parágrafo único.** O Município de Espírito Santo do Turvo não se responsabiliza por quaisquer danos a pessoas ou a bens de terceiros ocorridos durante a utilização do CCI pelo requerente, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade civil e criminal decorrente.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 13.** A autorização de uso poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso;
- II - utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;
- III - ocorrência de danos ao patrimônio público;
- IV - perturbação do sossego público ou prática de atos ilícitos;
- V - superveniência de necessidade de uso institucional do espaço;
- VI - razões de interesse público devidamente justificadas.

5

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 25 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O cancelamento da autorização por motivo de interesse público superveniente, sem culpa do requerente, assegurará a devolução proporcional do valor da taxa pago antecipadamente.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania poderá expedir normas complementares para a operacionalização desta Lei, mediante portaria ou instrução normativa.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, em caso de necessidade.

**Art. 16.** Ficam fazendo parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Termo de Autorização de Uso do CCI;

II - Anexo II - Laudo de Vistoria de Entrada;

III - Anexo III - Laudo de Vistoria de Saída.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Juventude e Cidadania, no âmbito de suas atribuições, após anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
Prefeito Municipal

6

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 26 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

##### 2. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO

Descrição do evento/atividade: \_\_\_\_\_  
Número estimado de participantes: \_\_\_\_\_

##### 3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de início: \_\_\_\_\_  
Data de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário de término: \_\_\_\_\_  
Número total de dias de utilização: \_\_\_\_\_

##### 4. VALOR DA TAXA

Valor da UFM vigente: R\$ \_\_\_\_\_  
Quantidade de dias: \_\_\_\_ x 20 UFMs = \_\_\_\_ UFMs  
Valor total da taxa: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) Comprovante de depósito/transferência nº: \_\_\_\_\_  
Data do pagamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Isento - Fundamento: \_\_\_\_\_

##### 5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência e concordo integralmente com as condições de utilização do CCI previstas na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, comprometendo-me a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebi, limpo e organizado, responsabilizando-me integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o período de utilização.

Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de  
Juventude e Cidadania

7

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 27 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II - LAUDO DE VISTORIA DE ENTRADA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

LAUDO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### 1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização nº: \_\_\_\_\_ Requerente: \_\_\_\_\_

Data da vistoria de entrada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

#### 2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Item	Bom	Regular	Ruim	Observações
Pisos e revestimentos	( )	( )	( )	
Paredes e pintura	( )	( )	( )	
Portas e janelas	( )	( )	( )	
Fechaduras e trincos	( )	( )	( )	
Instalações elétricas / iluminação	( )	( )	( )	
Instalações hidráulicas	( )	( )	( )	
Banheiros / sanitários	( )	( )	( )	
Cozinha / copa	( )	( )	( )	
Telhado / cobertura	( )	( )	( )	
Mobiliário (mesas e cadeiras)	( )	( )	( )	
Equipamentos (geladeira, fogão, etc.)	( )	( )	( )	
Ar-condicionado / ventiladores	( )	( )	( )	
Área externa / jardim	( )	( )	( )	
Limpeza geral do espaço	( )	( )	( )	
Outros (especificar abaixo)	( )	( )	( )	

#### 3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

#### 4. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro ter vistoriado o Centro de Convivência do Idoso - CCI nesta data e que o recebi nas condições acima descritas, assumindo integralmente a responsabilidade pela conservação do espaço durante o período de utilização.

Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Vistoria  
Secretaria Mun. de Juventude e Cidadania

8

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 28 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO III - LAUDO DE VISTORIA DE SAÍDA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

LAUDO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

##### 1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização nº: \_\_\_\_\_ Requerente: \_\_\_\_\_

Data da vistoria de saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Laudo de Vistoria de Entrada nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

##### 2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL NA DEVOLUÇÃO

Item	Bom	Regular	Ruim	Observações
Pisos e revestimentos	( )	( )	( )	
Paredes e pintura	( )	( )	( )	
Portas e janelas	( )	( )	( )	
Fechaduras e trincos	( )	( )	( )	
Instalações elétricas / iluminação	( )	( )	( )	
Instalações hidráulicas	( )	( )	( )	
Banheiros / sanitários	( )	( )	( )	
Cozinha / copa	( )	( )	( )	
Telhado / cobertura	( )	( )	( )	
Mobiliário (mesas e cadeiras)	( )	( )	( )	
Equipamentos (geladeira, fogão, etc.)	( )	( )	( )	
Ar-condicionado / ventiladores	( )	( )	( )	
Área externa / jardim	( )	( )	( )	
Limpeza geral do espaço	( )	( )	( )	
Outros (especificar abaixo)	( )	( )	( )	

##### 3. COMPARATIVO COM A VISTORIA DE ENTRADA

( ) O espaço foi devolvido nas mesmas condições da vistoria de entrada.

( ) Foram constatadas divergências em relação à vistoria de entrada, conforme descrito abaixo:

##### 4. DANOS CONSTATADOS

( ) Não foram constatados danos.

( ) Foram constatados os seguintes danos:

Item danificado	Descrição do dano	Valor estimado (R\$)

9

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 29 de 45



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

#### 5. CONDIÇÃO DE LIMPEZA

( ) O espaço foi devolvido limpo e organizado, conforme exigido.

( ) O espaço NÃO foi devolvido em condições adequadas de limpeza.

Observações: \_\_\_\_\_

#### 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

( ) Sim - Quantidade de fotos: \_\_\_\_\_ ( ) Não

#### 7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

( ) Nenhuma - devolução regular.

( ) Notificação do requerente para reparação dos danos no prazo de 15 dias úteis.

( ) Outras: \_\_\_\_\_

#### 8. DECLARAÇÕES

Declaramos, para os devidos fins, que procedemos à vistoria de saída do Centro de Convivência do Idoso - CCI nesta data, constatando as condições acima descritas.

Espírito Santo do Turvo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Vistoria Secretária Mun. de  
Juventude e Cidadania

*Observação: Este laudo deverá ser confrontado com o Laudo de Vistoria de Entrada correspondente para fins de apuração de eventuais divergências e responsabilização do requerente.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 30 de 45

### LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O item 1 da alínea "g" do inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas;"  
(NR)

Artigo 2º. O inciso VI do artigo 55 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Gratificação para Função Gratificada correspondente a 43 (quarenta e três) UFMs enquanto ocupar a Coordenação do Departamento, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso VI-A deste artigo. A designação será por Portaria pelo Chefe do Executivo, e não será incorporada ao salário em hipótese alguma." (NR)

Artigo 3º. Fica incluído o inciso VI-A no artigo 55 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"VI-A – Gratificação para Função Gratificada correspondente a 90 (noventa) UFMs para os servidores designados para a Coordenação dos seguintes Departamentos, em razão da ampliação de suas atribuições e da complexidade técnica de suas atividades:

Departamento de Contabilidade;

Departamento de Compras;

Departamento de Prestação de Contas;

Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas;

Departamento de Projetos e Convênios Governamentais.

§ 1º. A designação será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo e a gratificação não será incorporada ao salário em hipótese alguma.

§ 2º. O disposto neste inciso não se acumula com a gratificação prevista no inciso VI deste artigo, sendo as hipóteses mutuamente excludentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 31 de 45

§ 3º. O servidor designado para a Coordenação de um dos Departamentos elencados neste inciso deverá cumprir as atribuições específicas previstas nos artigos 41-A, 33-A, 41-B 41-C e 36-A desta Lei Complementar, conforme o caso." (NR)

Artigo 4º. Fica incluído o artigo 41-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-A. À Coordenadoria do Departamento de Contabilidade, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

- colaborar a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira da Administração Municipal, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- supervisionar os registros contábeis no sistema integrado de administração financeira, incluindo a plataforma Digital e demais sistemas informatizados adotados pela Municipalidade, assegurando a consistência, a integridade e a rastreabilidade dos dados em todos os ambientes digitais;
- colaborar a elaboração dos balancetes mensais, do Balanço Geral Anual e dos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas Instruções do TCE-SP;
- realizar a alimentação, a conciliação, a validação e a transmissão periódica dos dados contábeis, orçamentários e financeiros ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações transmitidas em todas as fases de remessa, inclusive nos períodos de conciliação entre os dados do sistema legado e da plataforma digital;
- colaborar os registros de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, zelando pela conformidade com a legislação vigente, pela correta classificação funcional-programática e pela observância dos códigos contábeis exigidos pelo AUDESP;
- supervisionar a conciliação bancária e o controle das contas patrimoniais, promovendo a regularização tempestiva de eventuais divergências e assegurando a compatibilidade dos saldos com os dados transmitidos ao AUDESP;
- prestar suporte técnico-contábil às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, orientando sobre procedimentos de execução orçamentária e financeira;
- colaborar com o Sistema de Controle Interno na elaboração de relatórios, na disponibilização de informações contábeis e no atendimento às diligências, inspeções e auditorias;
- colaborar a transição e a operação paralela de sistemas contábeis durante processos de migração digital, garantindo a continuidade e a confiabilidade dos registros e a ininterruptibilidade das transmissões ao AUDESP;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 32 de 45

- acompanhar as atualizações normativas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-SP, propondo as adequações necessárias nos procedimentos internos e nos parâmetros de transmissão ao AUDESP;
- supervisionar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), nos prazos fixados pela legislação, assegurando sua publicação e disponibilização nos portais de transparência;
- colaborar a manutenção e atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no âmbito municipal, promovendo a adequação dos lançamentos às exigências do AUDESP e do SIAFIC;
- gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP nas fases de pré-validação e de análise dos dados transmitidos;
- exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 5º. Fica incluído o artigo 33-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. À Coordenadoria do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, compete:

- colaborar os procedimentos de aquisição direta de materiais de consumo e bens permanentes para a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites de valor e as condições legais aplicáveis;
- supervisionar a instrução dos processos de compras diretas, assegurando a regularidade formal e material dos expedientes e a presença de toda a documentação comprobatória exigida pela legislação, verificando a conformidade das pesquisas de preços realizadas pelo setor requisitante antes da formalização da aquisição;
- gerenciar o cadastro de fornecedores da Municipalidade, mantendo-o atualizado e acessível às demais unidades administrativas;
- colaborar a operacionalização dos procedimentos de compras diretas no sistema Digital e demais plataformas eletrônicas adotadas pela Municipalidade, assegurando a rastreabilidade integral dos processos e a conformidade dos registros para fins de transmissão ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- supervisionar a conferência dos documentos instrutórios dos processos de aquisição direta elaborados pelos setores requisitantes, incluindo termos de referência simplificados, justificativas de preço e demais peças exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, devolvendo ao setor de origem aqueles que apresentem irregularidades ou insuficiência documental;
- promover a padronização e a racionalização dos procedimentos de compras diretas, visando à economicidade e à eficiência da despesa pública, inclusive mediante a criação e manutenção de catálogos de materiais de uso recorrente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 33 de 45

- acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços oriundos de processos licitatórios conduzidos pela Diretoria Municipal de Licitações, alertando a Diretoria Municipal de Licitações sobre o vencimento dos procedimentos e, a baixa do saldo para compras que possa ensejar o impedimento da compra aos gestores sobre a necessidade de renovação ou nova contratação e fornecendo os subsídios necessários para a instrução dos respectivos processos;
- prestar suporte técnico-operacional às demais unidades administrativas nos assuntos relativos a compras e aquisições diretas, orientando sobre os limites legais e os procedimentos aplicáveis;
- manter os registros e arquivos digitais dos processos de compras organizados e acessíveis para fins de controle, transparência e atendimento às diligências dos órgãos de controle externo;
- colaborar o recebimento, a conferência e a distribuição interna de materiais adquiridos, em articulação com o Departamento de Patrimônio, Arquivos Ativos e Inativos;
- elaborar relatórios periódicos sobre as aquisições realizadas e a evolução do consumo de materiais, subsidiando o planejamento orçamentário da Municipalidade;
- realizar a alimentação dos dados relativos às contratações diretas para envio ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a tempestividade e a fidedignidade das informações;
- gerenciar o atendimento e a regularização das pendências e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP relativamente aos dados de compras diretas e contratações transmitidos pela Coordenadoria;
- exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 6º. Fica incluído o artigo 41-B na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-B. À Coordenadoria do Departamento de Prestação de Contas, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

- colaborar a elaboração e a organização das prestações de contas parciais e finais dos convênios, termos de parceria, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com os Governos Federal e Estadual e com organizações da sociedade civil;
- supervisionar a alimentação de dados e a transmissão de informações nos sistemas eletrônicos de prestação de contas exigidos pelos órgãos concedentes, incluindo Transferegov.br, SIGPC, SiGPC Contas Online e plataformas análogas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 34 de 45

- gerenciar o fluxo documental e digital dos processos de prestação de contas no sistema Digital e demais plataformas adotadas pela Municipalidade, assegurando a conciliação entre os registros físicos e eletrônicos e a consistência dos dados para fins de transmissão ao AUDESP;
- realizar a alimentação, a validação dos dados de prestação de contas ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações transmitidas em todas as fases de remessa relativas às transferências recebidas e às respectivas aplicações de recursos;
- colaborar a elaboração dos relatórios de gestão fiscal e dos demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em articulação com o Departamento de Contabilidade, assegurando a compatibilidade dos dados com as informações transmitidas ao AUDESP;
- supervisionar o atendimento às diligências, requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Controladoria-Geral da União e dos demais órgãos de controle externo, assegurando a tempestividade e a completude das respostas;
- manter sistema de controle dos prazos de prestação de contas, alertando os gestores e ordenadores de despesa sobre vencimentos e pendências, promovendo ações preventivas para evitar a inadimplência dos instrumentos de transferência e o conseqüente registro de irregularidade nos sistemas de controle;
- colaborar a conciliação dos dados financeiros entre os sistemas contábeis, bancários, o AUDESP e os registros de execução dos convênios e transferências voluntárias e obrigatórias;
- prestar suporte técnico às demais unidades administrativas na elaboração de prestações de contas setoriais, orientando sobre a documentação exigida pelos diferentes órgãos concedentes e sobre os padrões de registro requeridos pelo AUDESP;
- zelar pela guarda, organização e disponibilização dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos de transferências, pelo prazo exigido pela legislação aplicável e pelas Instruções do TCE-SP;
- acompanhar as atualizações normativas emanadas do TCE-SP, da CGU e dos órgãos concedentes quanto aos procedimentos de prestação de contas e aos requisitos de transmissão ao AUDESP, propondo as adequações necessárias nos processos internos;
- colaborar a elaboração da documentação necessária para a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os Departamentos de Contabilidade e de Projetos e Convênios Governamentais;
- gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP nas fases de pré-validação e de análise dos dados de prestação de contas transmitidos pela Coordenadoria;
- exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 35 de 45

Artigo 7º. Fica incluído o artigo 36-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. À Coordenadoria do Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, compete:

– colaborar as atividades de conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis e equipamentos públicos municipais, supervisionando os serviços de reparos estruturais, hidráulicos, de pintura e de acabamento;

– colaborar, planejar e supervisionar todos os serviços de eletricidade e instalações elétricas dos prédios, logradouros, praças, parques e equipamentos públicos municipais, em articulação com os eletricitistas prediais lotados na Administração Municipal;

– gerenciar a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de toda e qualquer rede elétrica de responsabilidade do Município que não esteja sob concessão da concessionária distribuidora de energia elétrica, incluindo circuitos exclusivos de iluminação, redes internas de prédios públicos e instalações elétricas provisórias e definitivas em eventos e obras municipais;

– colaborar a gestão do sistema de iluminação pública municipal, nos termos do artigo 30, inciso V, e do artigo 149-A da Constituição Federal e dos artigos 450 e 451 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, compreendendo a instalação de novos pontos de iluminação, a manutenção e a substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, braços e demais componentes dos postes de iluminação pública, ressalvados os serviços executados por terceiros mediante contratação pública regular;

– supervisionar a execução dos serviços de troca de lâmpadas e reparos nos postes de iluminação pública de responsabilidade do Município, incluindo a programação de rotas de manutenção, o atendimento a solicitações emergenciais da população e o controle de materiais empregados;

– gerenciar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais dos próprios municipais, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, circuitos elétricos, fiações, tomadas, interruptores, aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

– colaborar a supervisão técnica dos projetos elétricos destinados a reformas, ampliações e novas edificações públicas municipais, acompanhando sua execução e verificando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

– gerenciar o controle e o monitoramento do consumo de energia elétrica das unidades administrativas municipais, propondo medidas de eficiência energética e racionalização do uso de recursos, com vistas à redução de custos operacionais;

– supervisionar a instalação e manutenção de sistemas de iluminação interna e externa dos prédios públicos, incluindo iluminação de emergência, iluminação de fachadas e iluminação decorativa em eventos oficiais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 36 de 45

- promover a fiscalização técnica dos serviços elétricos terceirizados contratados pela Municipalidade, assegurando o cumprimento da Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 5101 (iluminação pública);
- colaborar a elaboração de laudos técnicos de instalações elétricas dos próprios municipais, com vistas à segurança patrimonial e pessoal dos servidores e usuários;
- acompanhar os processos de ligação, ampliação, adequação de cargas e solicitação de serviços junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, representando o Município nos assuntos de sua competência;
- manter inventário atualizado dos bens patrimoniais imóveis e dos respectivos sistemas elétricos sob sua responsabilidade, incluindo o cadastro dos pontos de iluminação pública do Município;
- colaborar o planejamento de expansão da rede de iluminação pública municipal, identificando áreas carentes e propondo a implantação de novos pontos de iluminação em conformidade com o Plano Diretor e com as demandas da comunidade;
- supervisionar a guarda, conservação e controle dos materiais elétricos e componentes de iluminação pública mantidos em estoque pela Municipalidade;
- exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 8º. Fica incluído o artigo 41-C na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-C. À Coordenadoria do Departamento de Projetos e Convênios Governamentais, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

- I – coordenar a identificação de oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, monitorando os programas, editais e chamamentos públicos disponíveis nas diversas áreas de atuação do Município;
- II – supervisionar a elaboração de projetos técnicos, planos de trabalho e demais documentos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;
- III – coordenar a instrução dos processos administrativos relativos à celebração de novos instrumentos de transferência, assegurando a conformidade da documentação com as exigências dos órgãos concedentes e com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.531/2023 e a Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra que vier a substituí-la;
- IV – gerenciar a operacionalização dos processos de convênios e transferências no sistema Digital e demais plataformas eletrônicas adotadas pela Municipalidade, assegurando a rastreabilidade integral dos expedientes e a consistência dos dados para fins de transmissão ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 37 de 45

V – realizar a alimentação, a validação e a transmissão dos dados relativos a convênios e instrumentos de transferência ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações em todas as fases de remessa;

VI – acompanhar a execução físico-financeira dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, monitorando o cumprimento das metas, dos cronogramas de desembolso e dos prazos pactuados;

VII – coordenar o registro e a atualização das informações nos sistemas eletrônicos dos órgãos concedentes, incluindo Transferegov.br, SICONV legado, plataformas estaduais e demais sistemas de gestão de transferências;

VIII – manter sistema de controle dos prazos de vigência, de execução e de prestação de contas dos instrumentos de transferência vigentes, alertando os gestores e ordenadores de despesa sobre vencimentos, necessidade de aditamentos e pendências documentais;

IX – supervisionar a elaboração dos pedidos de prorrogação de vigência, de ajustes no plano de trabalho e de termos aditivos aos instrumentos de transferência, assegurando sua formalização tempestiva perante os órgãos concedentes;

X – coordenar a articulação com os Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos concedentes, representando o Município nos assuntos técnicos relativos à execução dos convênios e transferências;

XI – prestar suporte técnico às Secretarias e Diretorias Municipais na elaboração de propostas, projetos e planos de trabalho destinados à captação de recursos externos;

XII – gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP, pelo Transferegov.br e pelos demais sistemas de controle relativamente aos instrumentos de transferência sob responsabilidade da Coordenadoria;

XIII – manter arquivo digital organizado e atualizado de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, incluindo a documentação de habilitação, os planos de trabalho, os termos aditivos e os comprovantes de execução;

XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º. O cargo de “Assistente Esportivo” passa a ter os seguinte requisitos: “Ensino Superior Completo e Inscrição no Conselho de Classe de Educação Física” e a Referência Salarial fica alterada para a Referência H01.

Artigo 10. Todas as referências ao "Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Público" constantes dos Anexos I, II, III e demais Anexos da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ser lidas como "Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 38 de 45

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição n° 1162

Página 39 de 45

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 2619, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

Art. 2º A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Espírito Santo do Turvo, desde que sujeitas à inscrição municipal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste decreto, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal previstas no *caput* terão o prazo de 365 dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este decreto, contados a partir da sua entrada em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

Art. 4º A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ suspenso por qualquer motivo deverá comunicar a suspensão à Prefeitura.

§1º A suspensão da inscrição municipal poderá ser precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da suspensão do exercício das atividades.

§2º A reativação do CNPJ deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 40 de 45

Art. 6º O Município poderá proceder a suspensão de ofício do cadastro municipal, nos casos em que a pessoa jurídica omitir as declarações por ela impostas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 41 de 45

### DECRETO N.º 2620, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Espírito Santo do Turvo.”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exige o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;
2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;
3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;
4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:
  - a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
  - b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;
  - c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 42 de 45

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o “caput” do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 43 de 45

Parágrafo único - A renúncia a que alude o “caput” deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilberto Nascimento Bertolino**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição nº 1162

Página 44 de 45

### DECRETO N.º 2621, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.735,85 e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1154/2026;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1138/2025 Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.735,85.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.03 – Ensino Fundamental

12.361.0036.1.002 – Fundeb Diferido

1215 – 02 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 72.735,85.

*Parágrafo Único* - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a caput deste artigo serão suportadas por superavit financeiro.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 08 de abril de 2026

Ano 6 | Edição n° 1162

Página 45 de 45

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

**Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino**

**Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02**

**Centro – CEP 18935-017**

**Fone: (14) 3375-9500**